



Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

LEI Nº 116/2002

SUMULA: Estima receita e fixa despesas do município de Arapuã, para o exercício Financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - O Orçamento geral do Município de Arapuã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os órgãos da Administração e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em 3.963.000,00 (Três Milhões Novecentos e Sessenta e três Mil Reais).

ART. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes		3.963.000,00
Receita Tributária		62.011,00
Receita Patrimonial		3.002,00
Transferências Correntes		3.664.987,00
Outras Receitas Correntes		33.000,00
Receitas de Capital		200.000,00
Operações de Créditos		200.000,00
TOTAL		3.963.000,00

ART. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PMA

Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Poder Legislativo do Município	180.000,00
Poder Executivo Municipal	175.000,00
Departamento de Administração	356.500,00
Departamento de Fomento Agropecuário	120.000,00
Departamento de Finanças	209.000,00
Departamento de Educação e Cultura	1.267.500,00
Departamento de Saúde	650.000,00
Departamento de Transportes	765.000,00
Departamento de Assistência Social	200.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL	3.963.000,00

ART. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei.

ART. 5º - São aprovados os Orçamentos e os Fundos anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ART. 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal quando proceder a abertura de créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.